



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40
Setor de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024

1 – PREÂMBULO:

O Município de Padre Carvalho, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.490/0001-40, com sede à Praça da Matriz S/N, centro – CEP 39.573-000, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência**, na forma **eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, e das exigências estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus anexos do Tipo menor preço global.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 18/06/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	09H:00M DO DIA 13/06/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 18/06/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 18/06/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

2 – OBJETO:

2.01 – A presente licitação tem por objeto o **recapeamento em concreto betuminoso usinado a quente, em vias públicas no município de Padre Carvalho/MG, conforme Convênio Estadual nº 1491000514/2024, em conformidade com os dispositivos constantes nos anexos que fazem parte do edital.**

2.02 – As especificações técnicas e a forma de execução do objeto licitado constam dos documentos anexos ao Edital, do qual ficarão fazendo parte integrante.

2.03 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global, com o critério de julgamento ABERTO**, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA:

3.1 – Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

3.2 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 – Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5 – Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4 – A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 – Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1 – Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3 – Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

3.5.6 – Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.7 – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8 – Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA;

4.2 – O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

5.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 – DA PROPOSTA:

6.1 – O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 – Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2 – Marca de cada item ofertado;

6.1.3 – Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.5 – **Conforme Art. 58. Da Lei 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. A garantia de proposta será no valor de R\$ 6.154,14 (seis mil e cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação conforme planilha orçamentaria da obra. E deverá ser apresentada junto com a documentação de habilitação.**

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

7.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 – O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 – O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

7.9 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três 3 segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 – Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos do período de duração da sessão pública**.

7.12 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

7.13 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.16 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

7.24 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 – Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1 – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2 – Empresas brasileiras;

7.29.3 – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4 – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

7.30.2 – O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **30 minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31 – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 – Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 – O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

8.7.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 – A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 – Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 – O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1 – Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas,

9.1.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

9.1.4 – Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1 – É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3 – Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 minutos** sob pena de inabilitação.

9.5 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 – Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

9.8 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

9.9.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 – Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6 – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da **Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

9.9.7 – Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da **Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1 – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.1 – No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.10.3.2 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.3 – É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.4 – Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4 – A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

9.10.5 – As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração.

9.10.6 – As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1 – Prova de inscrição e regularidade da empresa licitante e do responsável técnico, junto ao CREA de sua sede;

9.11.2 – Comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

II. no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III. no caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA/CAU.

9.11.2 – DAS GARANTIAS

9.11.3 – Conforme Art. 58. Lei 14.133, § 1º, será exigida a garantia de proposta no valor R\$ 6.154,14 (seis mil e cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, das seguintes formas; Art. 96. Lei 14.133 “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”. § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

9.12 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

9.12.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **30 minutos** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 – Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 – Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

10.2.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2 – O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 – Conforme o Art. 98. Lei 14.133, “Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**”, portanto será cobrado uma garantia de execução para a presente contratação no valor de 5% do contrato inicial que poderá ser das seguintes maneiras:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

15 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 – Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 – O adjudicatário terá o prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

15.3.3 – Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 – A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4 – O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no cronograma físico financeiro, planilha orçamentaria e demais anexos.

15.5 – Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6 – Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1 – Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 – As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no contrato, memorial descritivo, planilha orçamentaria e demais anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no contrato, memorial descritivo, planilha orçamentaria e demais anexo a este Edital.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no contrato, memorial descritivo, planilha orçamentaria e demais anexo a este Edital.

19 – DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

19.1 – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no contrato, memorial descritivo, planilha orçamentaria e demais anexo a este Edital.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 – Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4 – Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5 – Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6 – Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4 – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5 – Serão publicadas na Imprensa Oficial, do Município de Padre Carvalho MG, as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1 – PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2 – A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8 – A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente para o ano de 2024 do Município de Padre Carvalho especificamente:

- **09.01.03 15.452.0022.3069 – 44905100 – Fonte 1706003110 – Ficha 0585**
- **09.01.03 15.452.0022.3069 – 44905100 – Fonte 1710003210 – Ficha 0586**

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 – O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1 – A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado,



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12 – O Município de Padre Carvalho MG, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1 – A anulação da Concorrência induz à do contrato.

23.12.2 – A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13 – É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14 – O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça da Matriz, s/nº, Centro – Padre Carvalho MG, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 17:00 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.15 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Padre Carvalho/MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.16 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Salinas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.17 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTARIA GLOBAL

ANEXO VIII – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO X – RELATORIO BDI

ANEXO XI – RELATORIO FOTOGRAFICO



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO XII – PROJETOS

Padre Carvalho MG, 03 de junho de 2024.

José Nilson Bispo de Sá
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40
Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de Padre Carvalho
Padre Carvalho - MG

Ref.: Concorrência n.º 002/2024

Prezados Senhores,

Após analisarmos o Edital, e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos executar, sob nossa responsabilidade, pelo regime de empreitada por preço unitário, no valor a seguir:

O preço global proposto para a obra é de R\$ (.....) conforme planilha de preços e serviços anexa.

O prazo máximo para execução da obra é de (.....) meses corridos a partir da ordem de serviço.

A presente proposta é válida pelo prazo de ... (.....) dias, a partir desta data.

_____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo e Assinatura



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40
Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Concorrência nº 002/2024

A empresa _____, declara sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da Concorrência nº 002/2024 foi elaborada de maneira independente pela empresa _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 002/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº 002/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 002/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 002/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 002/2024 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 002/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 002/2024 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Padre Carvalho antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de ____ de 2024.

Responsável



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40
Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III

Minuta do Contrato

RECAPEAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PADRE CARVALHO/MG, CONFORME CONVÊNIO ESTADUAL Nº 1491000514/2024, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL.

NÚMERO: _____/2024

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO-MG**, com sede na Praça da Matriz, s/nº, centro - Padre Carvalho, CNPJ/MF 01.612.490/0001-40, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **José Nilson Bispo de Sá**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF _____, Inscrição Estadual _____, com sua sede na cidade de _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador do RG n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento licitatório nº 005/2024, Concorrência nº 002/2024 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1ª – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato Recapeamento em concreto betuminoso usinado a quente, em vias públicas no município de Padre Carvalho/MG.

2ª – DO PRAZO

2.1 – O prazo deste Contrato e para execução dos serviços será de **03 (três) meses**, iniciando-se a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal.

3ª – DO VALOR TOTAL DESTES CONTRATO

3.1 – O valor total deste Contrato é de R\$.....

4ª – DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

4.1 – O pagamento será efetuado conforme medição e vistoria. O pagamento será a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá ser emitida e apresentada acompanhada da respectiva medição dos serviços realizados, e atestados a conformidade dos serviços pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Padre Carvalho.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e dar-se-á em conformidade com as medições respectivas.

4.3 – A **CONTRATADA** deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar a **CONTRATANTE** a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias da **CONTRATANTE**.

4.4 – Em cumprimento às exigências do INSS, a contratada deverá apresentar junto à Fatura correspondente aos serviços executados no período, os seguintes documentos:

a) Folhas de Pagamentos (distintas); - Guias de Recolhimento do INSS (distintas);

b) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e Informações à previdência Social (distintas);

c) Diário de ocorrências da obra.

d) Juntamente com a primeira fatura/nota fiscal é condicionada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, Cadastro da Obra no CEI.

5ª – DAS MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES

5.1 – As medições dos serviços dar-se-ão ao final da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, devendo a contratada apresentar a medição prévia dos serviços executados, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.2 – A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.3 – Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo

5.4 – A Prefeitura Municipal de Padre Carvalho, através do Engenheiro Fiscal nomeado, fará o acompanhamento permanente dos Serviços, tanto quantitativamente quanto tecnicamente. Este poderá recusar qualquer Serviço que julgar não estar compatível com o memorial descritivo e croquis, bem como determinar a aceitação ou não da mão de obra e dos equipamentos utilizados nestes Serviços.

6ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 – Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no Art. 140 da Lei 14.133/21.

6.2 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.3 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente para o ano de 2024 do Município de Padre Carvalho especificamente:

- **09.01.03 15.452.0022.3069 – 44905100 – Fonte 1706003110 – Ficha 0585**
- **09.01.03 15.452.0022.3069 – 44905100 – Fonte 1710003210 – Ficha 0586**

8ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

8.1 – Este Contrato foi autorizado pelo Processo Licitatório nº 005/2024, Concorrência Eletrônica nº 002/2024, adjudicado em _____ de _____ de 2024.

9ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à **CONTRATADA**:

a) Realizar o objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos neste processo licitatório, observando-se, rigorosamente, o plano de trabalho, os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT e os prazos para conclusão da execução do contrato;

b) Aprovação de Projetos, Alvará de Construção e Taxas afins junto aos órgãos competentes, bem como, a matrícula específica da obra e registro do contrato no CREA;

c) Providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal estadual e municipal, apresentando ao Contratante os comprovantes desta regularização;

d) Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo Município de Padre Carvalho/MG;

e) Atender às suas custas o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como às despesas com aprovação no CREA, e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à execução da obra/serviços;

f) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como, salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que por ventura venham a ser criadas ou surgirem por determinação legal;

g) Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

comportamento seja julgado prejudicial ao interesse da Administração do Município de Padre Carvalho;

h) Manter os seus empregados devidamente identificados, quando em trabalho;

i) Fornecer e tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos seus empregados, adequados aos riscos decorrentes de execução do escopo contratual, garantindo a integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, bem como de terceiros;

j) Providenciar toda a sinalização da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

k) Instalar placas de identificação da obra, com todos os dados necessários, na forma da legislação pertinente;

l) Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação conforme as exigências legais;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, os serviços objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução da obra e/ou na utilização de equipamentos e materiais;

n) Manter as áreas das obras e/ou serviços ou de armazenamento e estocagem de materiais devidamente demarcados, isoladas e vigiadas de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços;

o) Paralisar os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e terceiros, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;

p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

q) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

r) Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção ou conexão;

s) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta CONCORRÊNCIA;

t) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Padre Carvalho, nem poderá onerar o objeto desta CONCORRÊNCIA, razão pela qual a licitante vencedora renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade/subsidiariedade, passiva ou ativa, com o Município de Padre Carvalho;

u) Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Município de Padre Carvalho e/ou terceiros, devido a sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratado(s) e prepostos, decorrentes do objeto contratado, sem que a fiscalização exercida pelo Município de Padre Carvalho exclua ou atenua esta responsabilidade;



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

v) Permitir à fiscalização e livre acesso de representante do Município de Padre Carvalho, bem como, aos órgãos de controle externo, em qualquer época ou momento, ao local da execução do objeto desta licitação e a seus documentos e registro contábeis.

w) Cobrar, após a consecução de cada etapa, o pagamento dos serviços prestados, emitindo a respectiva nota fiscal/fatura;

x) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações;

y) Responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes comunicando, imediatamente, ao Município de Padre Carvalho, tais modificações;

z) A contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo Município de Padre Carvalho para a execução do objeto contratado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

10 – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, bem como nos materiais e equipamentos utilizados no objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Secretaria Municipal ou pessoa designada, de forma a verificar o atendimento às normas técnicas, especificações e detalhes integrantes deste processo licitatório, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

b) A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;

c) Aplicar as penalidades previstas em lei e no Edital deste processo licitatório;

d) Fornecer todas as orientações, dados e informações técnicas necessárias à execução dos serviços, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais ao cumprimento adequado do contrato;

e) Designar, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

f) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento à contratada acerca da execução dos serviços objeto desta licitação;

g) Receber o objeto licitado, tal como especificado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidos as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

h) Ordenar correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos e/ou incorreções na execução do objeto contratado;

i) Atestar as faturas emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as medições e atestação da fiscalização e obedecidas as condições exigidas em contrato;

j) pagar à contratada, o valor das faturas pela execução do objeto nos termos contratados, nos prazos e condições estipuladas;

k) Cumprir as obrigações que lhe são fixadas na Lei 14.133/2021.

11 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40
Setor de Compras, Licitações e Contratos

11.1 – A Secretaria Municipal de Obras acompanhará a execução da obra, exercendo a fiscalização necessária.

11.2 – Em relação ao acompanhamento da obra, poderão ser procedidas reuniões, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – Para garantia do fiel cumprimento deste contrato a CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, o que equivale a R\$ _____ (_____), dentre as modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº. 14.133/21, como: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

12.2 – A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato.

§1º – Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no item acima.

§2º – Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a

12.3 – CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo Município.

§3º – O descumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores acarretará a retenção dos créditos da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

§4º – O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas impostas pelo Município à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§5º – A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da execução deste Contrato.

§6º – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após o término do contrato.

13 – DA RENOVAÇÃO

13.1 – A renovação deste Contrato só se efetuará através de Termos Aditivos, visando sempre o interesse público.

14 – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES NA OBRA

14.1 – Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

14.2 – As alterações porventura necessárias, no caso do item 14.1, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:

a) as obras ou serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

b) as obras ou serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta que não poderá exceder o orçamento feito pelo Município de Padre Carvalho/MG para os mesmos;

14.3 – A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a expressão das alterações em termo aditivo ao contrato;

14.4 – Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, ficando mencionada variação de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

15 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 – Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021 e mediante Termos de Recebimento, o objeto do contrato será recebido:

15.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento ou fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado em até 5 (cinco) dias, a partir da comunicação escrita da Contratada;

15.1.1.1 – Os serviços entregues em desconformidade com os especificados no Projeto objeto deste certame serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do recebimento de notificação necessariamente escrita por parte do Município de Padre Carvalho/MG;

15.1.1.2 – A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento e de recebimento definitivo até que as irregularidades sejam sanadas;

15.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Município de Padre Carvalho, em até 30(trinta) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 140 da lei nº 14.133/2021;

15.2 – O prazo de entrega ficará suspenso a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório do objeto para que se proceda à devida conferência técnica se seja emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Havendo desconformidade do objeto com o presente Edital, seus Anexos e a proposta apresentada, o prazo de entrega voltará a correr a partir da data de recebimento da notificação de pendências pela Contratada, computando-se os dias já transcorridos e sujeitando a Contratada às sanções previstas neste edital.

15.3 – Não será emitido Termo de Recebimento Definitivo quando houver pendência de documentação exigida para habilitação, considerando-se, portanto, em andamento, o prazo de entrega, e sujeitando a contratada às sanções previstas neste edital.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

15.4 – Recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra executada, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

16 – DA RESCISÃO

16.1 – São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

16.1.1 – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato e no Edital da licitação;

16.1.2 – a prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto aqui contratado;

16.1.3 – a infração de qualquer disposição legal;

16.1.4 – a má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregados na execução do objeto contratado;

16.1.5 – a incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Será aplicada a parte culpada uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além de sujeitar-se à reparação de danos eventualmente experimentados pela parte inocente e as demais penalidades previstas em lei;

16.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto nesta cláusula, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

16.4 – Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA por ventura tiver direito ou cobrados judicialmente.

17 – DAS GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

17.1 – Após o recebimento do objeto contratual, por parte do CONTRATANTE, mesmo que definitivamente, a CONTRATADA ficará ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, que sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contrato.

17.2 – Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo CONTRATANTE, este, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da CONTRATADA, por outras empresas, cobrando da CONTRATADA os respectivos custos.

18 – DA TOLERÂNCIA

18.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou da CONCORRÊNCIA n.º 01/2024 e seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Obriga-se a CONTRATADA a providenciar imediatamente toda a documentação que se fizer necessário.

19.2 – O CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo da parte já executada.

19.3 – O CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer bem e/ou serviço que não atendam as especificações, ou sejam consideradas inadequados pela fiscalização.

19.4 – A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

19.5 – A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

19.6 – Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE.

19.7 – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, colocando nos mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com texto e padrão a serem apresentados ao CONTRATANTE para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para o CONTRATANTE.

20 – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Salinas-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Padre Carvalho, MG, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

José Nilson Bispo de Sá
Prefeito Municipal
Contratante

(nome)
(cargo)
(empresa)
Contratada

Testemunhas:

1. _____
(nome)
CPF n° _____

2. _____
(nome)
CPF n° _____



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40
Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Concorrência n.º 002/2024

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da Identidade; _____ CPF; _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____

Endereço; _____

CNPJ/MF: _____ Inscr. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade CONCORRÊNCIA nº 002/2024, promovida pelo Município de Padre Carvalho - MG, conferido - lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatório previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2024.

**Carimbo e Assinatura
(Reconhecer firma)**



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40
Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade CONCORRÊNCIA nº 002/2024, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

_____, ____/____/____.

Assinatura do responsável



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40
Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Concorrência nº 002/2024
Processo Licitatório nº 005/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e na Inscrição Estadual nº _____, situada na Cidade de _____ - _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. _____, portador da R.G. _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins no disposto no artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Representante
Carimbo ou número do CNPJ/MF